

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 2024
Mensagem A-nº 076/2024 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 10 de setembro de 2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 388, de 2024, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.917.

De minha iniciativa, a medida objetiva instituir o Programa Estágio SP, de incentivo à concessão de estágio, aprendizagem profissional e monitoria para estudantes do Ensino Médio da Rede Pública estadual, visando à formação técnica e acadêmica.

A medida tramitou por essa Casa de Leis e restou aprovada por ocasião da 41ª Sessão Extraordinária. Vejo-me, todavia, compelido a desacolher o artigo 3º, pelas razões que passo a expor.

Conforme destacado pela Secretaria da Educação, ao estabelecer a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para participação no Programa Estágio SP, a medida cria restrição desnecessária e exclui estudantes mais jovens – com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos –, igualmente matriculados no Ensino Médio e que, na condição de aprendizes, também podem se beneficiar das oportunidades oferecidas pelo Programa.

Vale destacar que o veto ora oposto ao artigo 3º da propositura não impedirá a plena aplicação das leis federais que tratam do estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) e da aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 388, de 2024, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.